

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ALANIS CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0118**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O item “leitura e compreensão de texto”, que consta claramente no conteúdo programático da prova, engloba noções gerais de palavras e expressões. E entre essas noções, conhecimentos básicos como: saber se uma palavra é um verbo ou não; se a mesma indica presente, passado ou futuro; e se está no singular ou no plural; fazem parte da capacidade de ler e compreender um texto. Não se exigiu, na questão, classificação gramatical estrita, como por exemplo: 3ª pessoa do singular do pretérito perfeito do modo indicativo. Neste caso, sim, a questão estaria fora do conteúdo programático.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ALANIS CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0118**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Essa questão insere-se claramente no item do conteúdo programático “leitura e compreensão de texto”, já que exige, do candidato, a capacidade de identificar sentidos a partir de um enunciado transcrito do texto. Não se cobrou, nessa questão, nenhum conhecimento específico a respeito de pronomes, nem em termos morfológicos nem sintáticos, como classificações, flexões, etc. Pronomes são palavras da língua portuguesa, que evidentemente são empregados em textos em português, e sobre os quais realizamos atividades de leitura e compreensão do seu sentido e da referência que fazem num determinado contexto – em síntese, é isso o que está sendo cobrado na questão em pauta.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

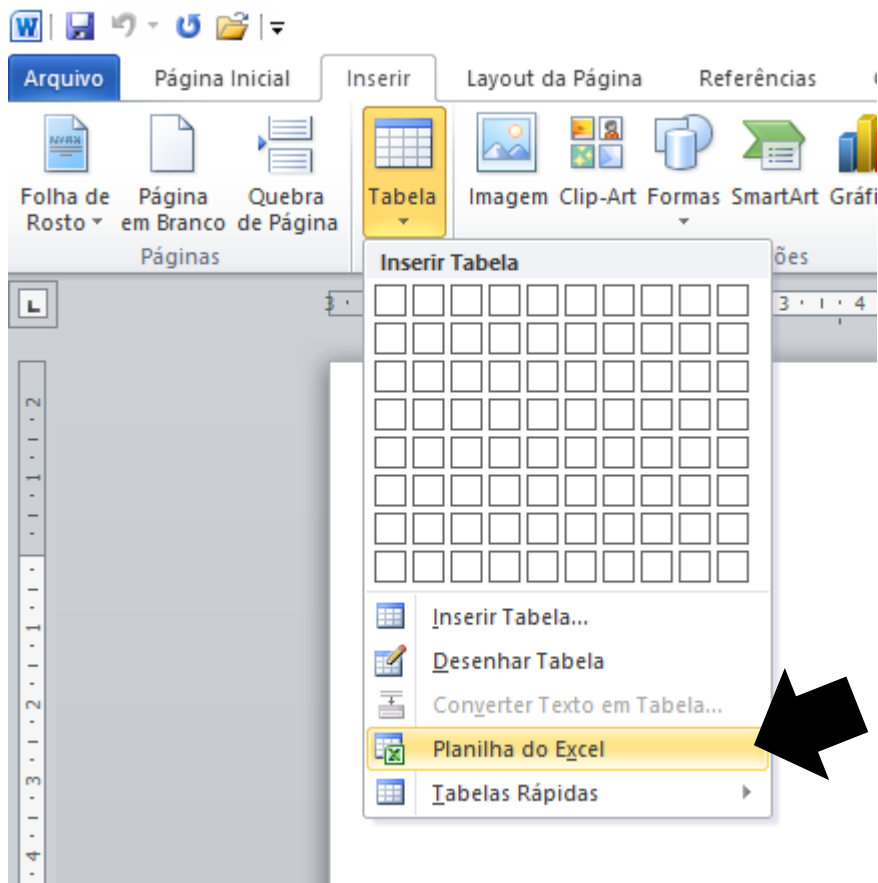
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **BRUNO ROBERT PEREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0038**
CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **30**
MATÉRIA: **INFORMÁTICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato alega em seu recurso que não é possível inserir Planilha do Excel no Word, contudo, ao analisar a imagem a seguir (fragmento do próprio Word 2010), percebe-se que as quatro afirmativas presentes na questão são funcionalidades de tabelas presente na guia Inserir do Word 2010.



O candidato junta em seu recurso uma imagem da guia inserir de um Word que claramente não é a versão 2010 (versão cobrada na prova) e também não se atentou em abrir o grupo Tabela. Grupo que contém exclusivamente as funcionalidades da tabela que foram expostas na prova.

Diante do exposto não há como dar provimento ao recurso.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **BRUNO ROBERT PEREIRA**

INSCRIÇÃO Nº. **0038**

CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO: **33**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O raciocínio lógico presente na questão é bem mais simples do que o empreendido pelo candidato. Não se trata de nenhum tipo de progressão aritmética ou progressão geométrica na sequência numérica apresentada – e sim, trata-se de uma sequência de números primos, que, para ser corretamente preenchida, deve contar com os números apresentados na resposta do gabarito oficial da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **BRUNO ROBERT PEREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0038**
CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **40**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que o candidato apresenta, não existe dupla possibilidade de interpretação do cálculo numérico apresentado na questão. A prioridade é sempre para multiplicação e divisão, e depois para adição e subtração. Portanto, deve-se primeiro operar a divisão $345/a$ e, somente depois, operar a adição da potência a^0 . A potenciação, por ser também uma operação de multiplicação, apresenta prioridade – mas as duas operações estão separadas por um sinal de adição, e portanto devem ser resolvidas separadamente antes de se adicionarem os seus resultados.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DANIELLY BARBOSA ALVARENGA**
INSCRIÇÃO Nº. **0316**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **24**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 24 tem duas alternativas corretas e pede a anulação da mesma.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0181**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **03**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A Questão n.º 3 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:
“Na hipótese de aquisição de um veículo para serviços administrativos do Legislativo e havendo dotação orçamentária específica, a Comissão Permanente de Licitação com base no orçamento prévio de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) poderá utilizar qual modalidade de licitação?”

O enunciado da questão solicita o tipo de modalidade de licitação para aquisição de um veículo para o Poder Legislativo, dentre as opções apresentadas.

O candidato solicita a **anulação da questão** e para tanto justifica que o enunciado não apresentou nenhum dado que restrinja a adoção das modalidades de concorrência, tomada de preços e convite; além do pregão.

O pregão (opção “C”) seria a modalidade de licitação mais adequada para aquisição de veículo, considerando ser um objeto simples e exigir um procedimento menos complexo. Contudo, a tomada de preços (opção “B”), embora exija um procedimento mais complexo, não é de todo incorreta.

Diante do exposto, **DEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a anulação da questão **n.º 3.**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON HENRIQUE PEREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0131**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O candidato faz referência, no texto do recurso, a uma suposta “conjuração adverbial do verbo”, que é um termo inexistente em qualquer gramática da língua portuguesa, não ficando claro a que ele se refere. No entanto, explicamos aqui o teor da questão 5: o item “leitura e compreensão de texto”, que consta claramente no conteúdo programático da prova, engloba noções gerais de palavras e expressões. E entre essas noções, conhecimentos básicos como: saber se uma palavra é um verbo ou não; se a mesma indica presente, passado ou futuro; e se está no singular ou no plural; fazem parte da capacidade de ler e compreender um texto. Não se exigiu, na questão, classificação gramatical estrita, como por exemplo: 3ª pessoa do singular do pretérito perfeito do modo indicativo. Neste caso, sim, a questão estaria fora do conteúdo programático. Ademais, também a explicação do candidato, no texto do recurso, sobre “passado do presente”, é confusa e contraditória, não correspondendo ao raciocínio correto, que só é obtido pelo preenchimento com as palavras do gabarito oficial da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON HENRIQUE PEREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0131**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Essa questão insere-se claramente no item do conteúdo programático “leitura e compreensão de texto”, já que exige, do candidato, a capacidade de identificar um sentido a partir de um enunciado transcrito do texto. A explicação do candidato no texto do recurso está muito mal elaborada, totalmente fora da norma padrão da língua portuguesa, dificultando a qualquer tipo de leitor identificar o que o mesmo quer expressar exatamente. De qualquer maneira, ele faz referência a um sentido temporal que não existe no trecho destacado: “assim como” é claramente uma expressão que introduz o sentido de comparação, e não tempo, que somente seria expresso em enunciados introduzidos por “quando”, “enquanto”, “logo que”, “antes que”, “assim que”, etc.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON HENRIQUE PEREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0131**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O nexos entre a pergunta e a resposta da questão em pauta é o seguinte: exige-se que o candidato analise as palavras e expressões de cada alternativa (“saco”, “ele”, “lhe”, “o seu pai”, etc.) e assinale aquelas que se referem à mesma pessoa, ou seja, o pai ou o filho. Trata-se de uma questão que avalia a capacidade do candidato de ler e compreender um texto, ou seja, estabelecer a referência que as palavras fazem dentro do texto.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **GABRIEL DE PAULO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0126**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **17**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão argumentando que não existe alternativa que satisfaça a lógica exigida na mesma.

Por um erro na digitação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **GABRIELA ALMEIDA KHOURI ARANTES**

INSCRIÇÃO Nº. **0588**

CANDIDATO AO CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUESTÃO: **37**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão ou a retificação para a alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O raciocínio apresentado no texto do recurso não atende a nenhuma lógica possível. Contando-se o número de letras das palavras apresentadas, teríamos: 4 – 6 – ... – 7. A soma das letras das palavras não forma uma sequência lógica, não havendo nenhuma soma que pudesse completar o espaço das reticências. A lógica presente na questão está na diferença entre a posição numérica das letras iniciais das palavras, de acordo com o alfabeto: B – D – H – P, respectivamente 2, 4 e 8. E para que essa sequência se complete, é necessário, portanto, preencher o espaço com uma palavra iniciada pela letra H.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JÔNATAS ASSUNÇÃO SOUSA**
INSCRIÇÃO Nº. **0375**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **03**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A Questão n.º 3 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:
“Na hipótese de aquisição de um veículo para serviços administrativos do Legislativo e havendo dotação orçamentária específica, a Comissão Permanente de Licitação com base no orçamento prévio de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) poderá utilizar qual modalidade de licitação?”

O enunciado da questão solicita o tipo de modalidade de licitação para aquisição de um veículo para o Poder Legislativo, dentre as opções apresentadas.

O candidato solicita a **anulação da questão** e para tanto justifica que o enunciado não apresentou nenhum dado que restrinja a adoção das modalidades de concorrência, tomada de preços e convite; além do pregão.

O pregão (opção “C”) seria a modalidade de licitação mais adequada para aquisição de veículo, considerando ser um objeto simples e exigir um procedimento menos complexo. Contudo, a tomada de preços (opção “B”), embora exija um procedimento mais complexo, não é de todo incorreta.

Diante do exposto, **DEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a anulação da questão **n.º 3.**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JÔNATAS ASSUNÇÃO SOUSA**
INSCRIÇÃO Nº. **0375**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **32**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe nenhum raciocínio subjetivo para se completar a sequência numérica da questão. Trata-se de uma sequência de números primos, em ordem inversa, que, para ser corretamente completada, deve contar com os números apresentados no gabarito oficial da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **JULIANA MARIA GOUVEA**

INSCRIÇÃO Nº. **0134**

CANDIDATO AO CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUESTÃO: **35**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O raciocínio da candidata está equivocado, uma vez que a questão exige que se mantenha o mesmo “formato” da placa, e não os mesmos “algarismos”. No formato em que se encontram os algarismos, devemos contar com os dígitos de 0 a 9 (total de 10 dígitos), e não somente os algarismos 2, 1 e 9, conforme a candidata procedeu.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LAÍS CARVALHO ANDRADE RESENDE**
INSCRIÇÃO Nº. **0140**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa E.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A leitura que a candidata faz da referência das palavras no texto está equivocada. Trata-se do seguinte, em relação à alternativa B, a única correta e possível: “Um dia o seu pai lhe (= ao menino) deu um saco com pregos e lhe (= ao menino) disse que cada vez que perdesse a calma ele (= o menino) cravasse um prego na cerca atrás da casa.”. Note-se que as três palavras destacadas referem-se à mesma pessoa, ou seja, ao menino. Atenção: “seu” refere-se, de fato, a “menino” – mas, “o seu pai”, como um todo, refere-se ao pai, e não ao menino, diferentemente da explicação apresentada no texto do recurso.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LARA CARVALHO VILELA**
INSCRIÇÃO Nº. **0497**
CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **14**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O pronome “cujo” e suas variações de fato têm o sentido de posse e apresentam o valor de “do qual” e suas variações. Mas isso não equivale a afirmar que eles podem ser substituídos adequadamente por “do qual” e variações, senão resultaria, no caso da questão em pauta, o seguinte: “Carregava um cartaz, dos quais dizeres atraíam a atenção dos passantes” – um enunciado sintaticamente desconexo e totalmente agramatical.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LETICIA BORIM MOREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0146**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **19**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão contém duas alternativas corretas.

É solicitada na questão 19 uma análise interpretativa lógica da seguinte frase “Todos os alunos de Rodrigo foram aprovados no concurso”, após a análise pede-se para assinalar dentre as alternativas o que **NECESSARIAMENTE** é verdadeiro. A impetrante afirma que a frase “Rodrigo não foi aprovado no concurso” é verdadeira e por consequência pode ser abstraída da afirmativa estabelecida no enunciado da questão.

Em nenhum momento a frase “Todos os alunos de Rodrigo foram aprovados no concurso”, coloca algum requisito no tocante a aprovação ou reprovação de Rodrigo no concurso, logo, não abriga a lógica de que a frase “Rodrigo não foi aprovado no concurso”.

Pelo exposto acima, a questão deve ser mantida bem como o seu gabarito.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **RAFAEL ALEXANDRE TEODORO**

INSCRIÇÃO Nº. **0222**

CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO: **14**

MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O pronome “cujo” e suas variações têm o sentido de posse e apresentam o valor de “do qual” e suas variações. Mas isso não equivale a afirmar que eles podem ser substituídos adequadamente por “do qual” e variações, senão resultaria, no caso da questão em pauta, o seguinte: “Carregava um cartaz, dos quais dizeres atraíam a atenção dos passantes” – um enunciado sintaticamente desconexo e totalmente agramatical. Os casos que o candidato apresenta no texto do recurso são diferentes, nos quais é possível, sim, o emprego de “do qual” e variações por não haver o sentido de posse.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **RAFAEL ALEXANDRE TEODORO**

INSCRIÇÃO Nº. **0222**

CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO: **20**

MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que o candidato apresenta, existe uma palavra, no trecho da questão, que introduz o sentido de comparação, que é “mais”. Quando acompanhada de um adjetivo – no caso, “discreta” – existe claramente o sentido comparativo: “fazer isso de uma forma mais discreta” (do que o normal, do que o esperado, do que o que está sendo feito, etc.).”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **RAFAEL ALEXANDRE TEODORO**
INSCRIÇÃO Nº. **0222**
CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **INFORMÁTICA**

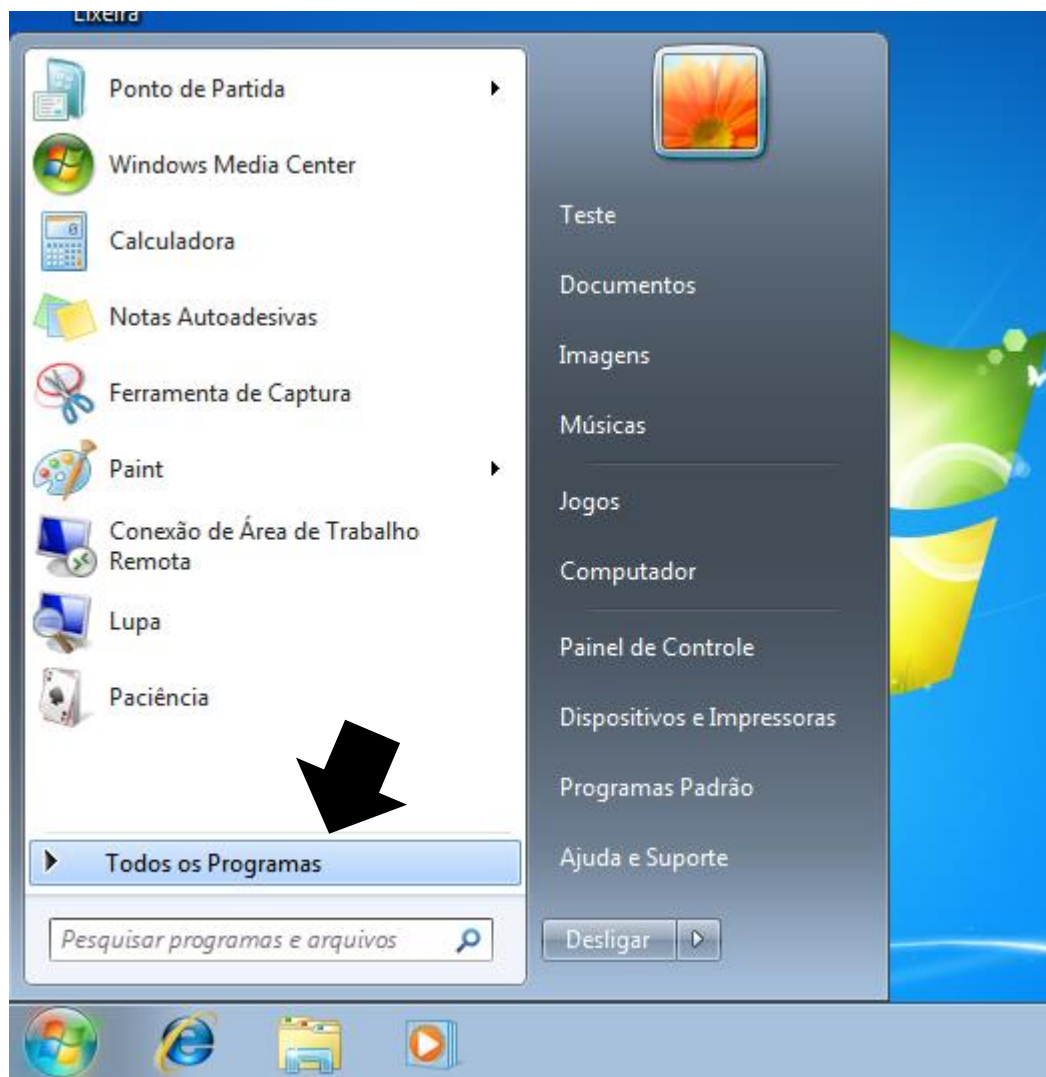
REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

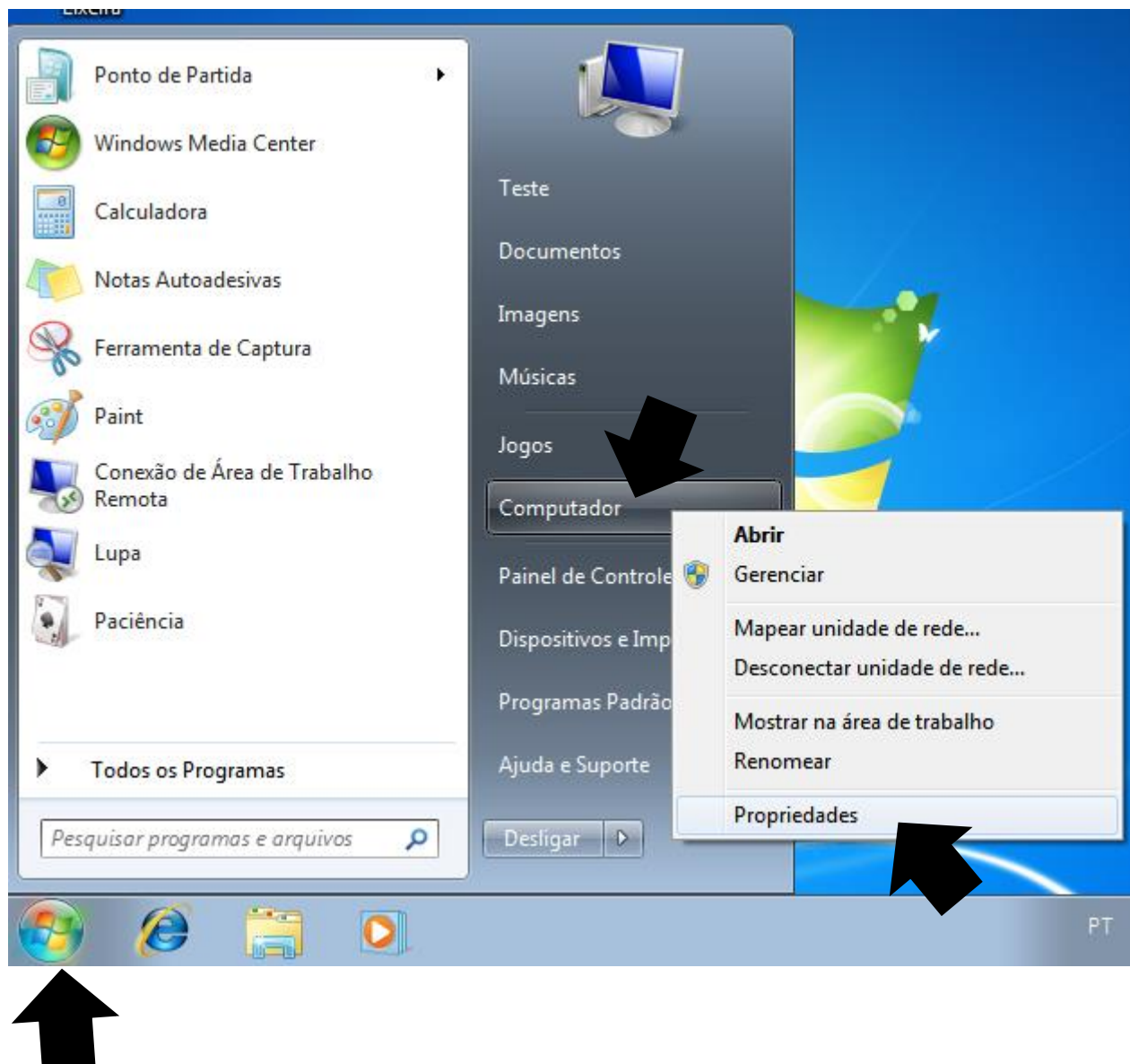
“O candidato alega em seu recurso que a afirmativa “Podemos iniciar programas instalados no computador através do botão Iniciar.” e “Podemos acessar as propriedades do computador através do botão Iniciar.” são falsas.

Através das imagens a seguir (fragmento do próprio Windows 7), percebe-se que as duas afirmativas são verdadeiras. E em nenhum trecho das afirmativas é mencionado “apenas com o clique no botão iniciar” como menciona o candidato.

Iniciando programas instalados no computador através do botão Iniciar:



Acessando as propriedades do computador através do botão Iniciar:



Diante do exposto não há como dar provimento ao recurso.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **RAFAEL ALEXANDRE TEODORO**

INSCRIÇÃO Nº. **0222**

CANDIDATO AO CARGO: **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO: **32**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que o candidato alega, a palavra “ontem” não possui encontro consonantal. Apesar de se tratar de um conhecimento muito específico de língua portuguesa, que jamais seria cobrado numa prova de raciocínio lógico (em que os conhecimentos linguísticos devem ser básicos e gerais), vamos à explicação: a única consoante presente na palavra é “t”; “n” não é consoante, e sim um símbolo ou índice de nasalização. Para serem consoantes, “m” e “n” devem estar acompanhados de vogais, conforme os preceitos da fonologia presentes nas gramáticas da língua portuguesa, atestados pelos diferentes estudiosos. Em “nada”, por exemplo, o “n” é claramente uma consoante; em “anda” não o é, servindo somente para nasalizar o “a” anterior – não havendo aí, portanto, nenhum encontro consonantal.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **RENÉ MORAIS DA COSTA BRAGA**

INSCRIÇÃO Nº. **0368**

CANDIDATO AO CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUESTÃO: **05**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpôs recurso contra o gabarito da questão 05 da prova específica para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Perdões, sob o argumento de que a assertiva III da referida questão seria incorreta em razão da unidade de medida utilizada em relação à Plataforma Continental. Aduz que a questão não apresenta, por esse motivo, opção a ser assinalada como verdadeira, merecendo ser anulada.

No entanto, enganou-se o candidato, a princípio porque, ainda que a assertiva III fosse falsa, a questão apresentaria a opção contida na letra “A” como correta: “apenas as proposições I e II estão corretas”. E, nesse caso, não seria anulada, teria apenas uma alteração de gabarito. Em segundo aspecto também se equivocou o candidato ao interpretar a questão. Vejamos:

A questão 05, em seu enunciado, deixa claro que tem por objetivo extrair do candidato seu conhecimento sobre bens públicos e não precisamente sobre questões geológicas da plataforma continental.

Nota-se que o candidato embasou sua contestação no fato de ter a questão mencionado a profundidade de 200m, quando seria a extensão de 200 milhas marítimas.

Quando a questão mencionou cerca de 200m de profundidade, ela queria expressar exatamente isso, a profundidade aproximada da plataforma continental, pois é exatamente essa a profundidade que qualquer busca rápida à internet traria no conceito de plataforma continental.

Como o próprio recorrente mencionou em outras palavras nos seus argumentos, uma coisa é extensão (largura) e outra é profundidade (altura). E a questão não tratou de extensão em direção além-mar, e sim, da profundidade que conforme encontramos nos ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira é de 200 metros, *in verbis*:

“Plataforma continental ou plataforma submarina é a extensão de terras submersas até a profundidade de cerca de 200 metros”

(Curso de Direito Administrativo. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. 7ª Edição. Editora Método. 2019. P. 699)

E também é assim assegurada por outro tão conceituado doutrinador, José dos Santos Carvalho Filho:

“Plataforma continental é a extensão das áreas continentais sob o mar até a profundidade de cerca de duzentos metros.”

(Manual de Direito Administrativo. 17ª edição. Lumen Juris Editora. 2007. P.1020)

E ainda, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“Plataforma continental é a extensão das áreas continentais sob o mar até a profundidade de cerca de duzentos metros.”

(Direito Administrativo Descomplicado. 16ª Edição. Editora Método. 2008. P. 698)

Assim, encontra-se respaldada nos ensinamentos de doutrinadores administrativistas abalizados, a informação contida na assertiva III da questão 05 quanto à profundidade aproximada da plataforma continental, embora o objetivo da questão fosse atribuir à União a titularidade dos recursos naturais do referido espaço.

Isto posto, os argumentos do recorrente não merecem prosperar, devendo o presente recurso deve ser tido por improcedente e o gabarito da questão ser mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **SAMARA ANGELICA RODRIGUES CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0395**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **24**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 24 tem duas alternativas corretas e pede a anulação da mesma.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **SANGES MORAIS DOS SANTOS**

INSCRIÇÃO Nº. **0306**

CANDIDATO AO CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUESTÃO: **10**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 10 da prova específica para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Perdões, sob o argumento de que “Portaria” seria um ato administrativo classificado como ato administrativo normativo por força do Decreto 10.139/2019, bem como traz ao argumento citação do autor Gustavo Barchet nesse sentido, pleiteando por fim a anulação da referida questão.

Assim, vejamos os termos da questão:

- 10) Não é considerado ato administrativo ordinatório:
- a) Circular.
 - b) Ofício.
 - c) Portaria.
 - d) Admissão.
 - e) Despacho.

Por uma leitura atenta do enunciado, percebe-se que não assiste razão ao candidato visto que é incontestável a alocação do instrumento da Portaria entre os atos administrativos ordinatórios pela maciça maioria dos doutrinadores administrativistas.

Eis o que prescreve Hely Lopes Meirelles:

“Atos administrativos ordinatórios são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições. (...) **Dentre os atos administrativos ordinatórios de maior frequência e utilização na prática merecem exame as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos.**” - realçamos.

(Direito Administrativo Brasileiro. MEIRELLES, Hely Lopes. 30ª edição. Malheiros Editores. 2005. P. 183/184)

E também, Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

“Os atos administrativos ordinatórios são editados no exercício do poder hierárquico com o objetivo de disciplinar as relações internas da Administração Pública. **Os principais atos administrativos ordinatórios são as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos.**” - realçamos.

(Curso de Direito Administrativo. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. 7ª Edição. Editora Método. 2019. P. 340)

Dentre tantos outros que poderíamos permanecer citando, mas que entendemos não ser necessário haja vista nos parecer que os argumentos do candidato basearam-se em infundado equívoco de interpretação na análise do enunciado da questão.

Infere-se do enunciado da questão clara e objetivamente que se requer que o candidato assinale a alternativa em que NÃO seja mencionado um ato ordinatório. Como se percebe, em momento algum, a questão tratou de atos normativos.

Ou melhor, a questão não diz nada quanto à possibilidade de, em circunstâncias específicas, a portaria carregar consigo conteúdo normativo.

O fato de haver doutrinadores que entendam que a Portaria pode se referir a um ato normativo, como fez o decreto citado pelo recorrente, não afasta a portaria dentre os exemplos de atos ordinatórios. Uma coisa não exclui a outra. Ou o candidato quer nos fazer crer que a partir de agora as portarias serão classificadas, indiscriminadamente, como atos normativos? O que faremos com as portarias que decorrem do poder hierárquico que disciplinam o funcionamento do serviço dos órgãos públicos? Só a título de exemplo, é claro.

É inquestionável que todos os instrumentos enumerados nas alternativas da questão aparecem dentre os citados como exemplo de atos administrativos ordinatórios, com a exceção da “admissão”, prevista na alternativa “D” e que, por sua vez se trata de um ato negocial. O único instrumento que não é ato ordinatório, e sim, negocial, é a admissão, por esse motivo a ÚNICA alternativa que poderia ser assinalada é a “D”.

Portanto, não merecem acolhimento os argumentos do candidato, devendo ser tido como improcedente o presente recurso e mantido inalterado o gabarito da questão 10.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **SANGES MORAIS DOS SANTOS**

INSCRIÇÃO Nº. **0306**

CANDIDATO AO CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUESTÃO: **34**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O raciocínio empreendido no texto do recurso relacionado às somas das diagonais faria sentido se houvesse uma outra tabela paralela à da questão cuja soma de uma diagonal fosse o dobro da soma da outra, ou se houvesse alguma indicação, na questão, a respeito dessa lógica do dobro ou da metade. No entanto, não existe tal indicação, tampouco outra tabela para que se deduzisse essa lógica. A lógica da soma das colunas e das linhas, ao contrário, é possível de ser identificada na tabela apresentada, correspondendo à lógica explorada, portanto, nessa questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **TALLIS MILLER ALVARENGA**
INSCRIÇÃO Nº. **0192**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a revisão da questão argumentando que não existe alternativa que satisfaça a lógica exigida na mesma.

Por um erro na digitação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR AFONSO DA COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0523**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **01**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A Questão n.º 1 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:
“Sobre as normas relativas à fase preparatória da modalidade “pregão” estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, adotadas pelos entes federados para aquisição de bens e serviços comuns, é **INCORRETO** afirmar que:”

O enunciado da questão trata da fase preparatória do pregão com normas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002.

O candidato solicita a **anulação da questão** e para tanto justifica que o texto contido na alternativa “D” também está incorreto, pois refere-se à fase externa e que o prazo correto para apresentação das propostas é de 8 (oito) dias e não 5 (cinco) dias.

Verifica-se que realmente, o texto contido na letra “D” está incorreto, com fulcro nos incisos I e IV do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Portanto, **DEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a anulação da questão **n.º 1.**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR AFONSO DA COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0523**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A Questão n.º 7 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:
“Consoante as atuais instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Poder Legislativo deve lhe enviar.”

O enunciado da questão solicita que o candidato escolha a opção que contenha o tipo de informação que o Poder Legislativo deve **enviar** ao TCEMG, segundo as atuais instruções normativas.

O candidato solicita a **anulação da questão** e para tanto justifica que nos termos do caput e § 1º do art. 2º da IN n.º 03/2017, o Poder Legislativo deve enviar também o Relatório de Gestão Fiscal para o TCEMG, ou seja, que a opção “D” também está correta.

O art. 2º da IN n.º 03/2017 dispõe:

“Art. 2º O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **serão gerados** pelo Sicom, e disponibilizados no portal do sistema.

§1º A **emissão e a publicação** do RGF em obediência ao art. 54, caput, e ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo.” (grifos nossos)

Ora, o *caput* do art. 2º estabelece que o RGF e o RREO serão **GERADOS** pelo SICOM. E o § 1º do mesmo artigo dispõe sobre a **emissão e publicação** do RGF. Nenhum dos dispositivos menciona o **envio do relatório de gestão fiscal**.

De fato, até 2018, o Poder Legislativo enviava ao TCEMG o Relatório de Gestão Fiscal - RGF por meio do sistema denominado SIACE/LRF nos termos da IN n.º 12/2008. Porém, a partir de 2019, conforme preceitua a referida IN n.º 03/2017, o relatório de gestão fiscal não é mais enviado.

Ele passou a ser **GERADO** pelo TCEMG com base nas informações enviadas via SICOM nos módulos “Instrumentos de Planejamento”, “Acompanhamento Mensal”, “Balancete Contábil” e “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público”, nos termos do parágrafo único do art. 1º da IN n.º 03/2017. Nenhum destes módulos contém o “Relatório de Gestão Fiscal”.

Ademais o art. 3º da IN n.º 03/2017 dispõe que “*não será admitida a remessa de nenhuma informação que não seja por meio do Sicom com vistas à fiscalização das normas relativas à gestão fiscal.*”

Já, quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, nos termos do art. 8º da IN n.º 12/2008, de forma contrária ao argumento do candidato, dispõe que seu envio ao TCEMG é de responsabilidade somente do Poder Executivo Municipal, até o exercício de 2018.

Diante do exposto, **INDEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a anulação da questão **n.º 7**, pois a partir de 2019, o relatório de gestão fiscal não é mais enviado ao TCEMG por nenhum dos poderes, mas tão somente gerado pelo Tribunal com base em diversas informações contábeis e financeiras encaminhadas em módulos do SICOM.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR AFONSO DA COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0523**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **19**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A expressão “sentir nos ossos” é a que apresenta o sentido de profundidade no âmbito fisiológico (por fazer referência a um elemento do corpo humano, osso) e sentimental (pela presença do verbo “sentir”). A expressão “mais filho que o filho” é eminentemente comparativa, e a profundidade fisiológica e sentimental apresentada pelo candidato no texto do recurso fica por conta da extrapolação da leitura da expressão, não podendo ser uma resposta à questão por não apresentar os elementos de forma mais explícita como na expressão “sentir nos ossos”.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR AFONSO DA COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0523**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **37**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Para se ter clara e definida a lógica do número de sílabas das palavras, seria necessário ter, pelo menos, duas palavras a mais na sequência, a fim de que tal lógica fosse identificada. Além do mais, a palavra “polícia”, de acordo com os manuais de língua portuguesa, pode apresentar, indistintamente, 2 ou 3 sílabas (vide por exemplo, a Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, de Domingos Paschoal Cegalla, entre outras), o que tornaria ainda mais inconsistente a lógica do número de sílabas na sequência apresentada na questão em pauta.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **WANICE PINTO FRANCISCO**
INSCRIÇÃO Nº. **0105**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE GERAL**
QUESTÃO: **11**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante argumenta em seu recurso que a questão 11 tem duas alternativas corretas e pede a anulação da mesma.

Por um erro na formulação das alternativas e em respeito ao preceito editalício estabelecido no 7.1.3, a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Perdões, 08 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.